



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 683, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA SANDRA DA SILVA MORAES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora em 08/03/2024 e a data aquisição de direito em 22/02/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora Sandra da Silva Moraes, Professora, matrícula n° 4806-2 a ser creditado na folha do mês de março do ano de 2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MFA/

Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc	R Compl.	Valor
00001	48062/01	Sandra da Silva Moraes 0347-Premio Assiduidade	16/07/2012	1092-Professor N3b	08/2017	09-01	1,00	1.347,44
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			08/2017	9		1.347,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

921/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Sandra da Silva Moraes

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*

*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*

*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*

*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*

*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*

*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.*

*Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Sandra da Silva Moraes
Matrícula	4806-2
Cargo	Professora

08/03/2024

Data de Admissão	16/07/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base			II -	
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
Última concessão	não se aplica		c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				18/07/2017	19/07/2022	18/07/2017
2ª concessão			584	22/02/2024	25/03/2029	22/02/2024
3ª concessão				21/02/2029	25/03/2034	21/02/2029
4ª concessão				21/02/2034	25/03/2039	21/02/2034
5ª concessão				21/02/2039	24/03/2044	21/02/2039
6ª concessão				21/02/2044	24/03/2049	21/02/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao> e informe o código 85F3-9A27-4668692A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85F3-9A27-4668-692A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 18/03/2024 11:29:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA** (CPF 424.307.040-72) em 18/03/2024 13:42:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/85F3-9A27-4668-692A>